



Lei 248/01

Campinorte-Go., 03 de Agosto de 2001.

Dispõe sobre a Instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
- II - Elaborar e apreciar o PMDRS, emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
- III - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no Meio Rural;
- IV - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
- V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas Municipais, Estaduais e Federais;
- VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no Município;
- VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos PMDRS;
- IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas a concessão de financiamentos;
- X - Participar ativamente na elaboração do PPA (Plano Plurianual): LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual);
- XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;
- XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;
- XIV - Instalar Câmaras setoriais, se necessário;
- XV - Participar do Programa de erradicação da febre aftosa no município;
- XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;
- XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;
- XVIII - Apoiar e executar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do município;
- XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional.



Art. 3º - O CMDRS tem Foro e sede no Município de Campinorte-Go.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Composição: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/ órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMDRS terá um suplente.

Parágrafo Segundo: O CMDRS deverá ser paritário entre o Poder Público (Federal/ Estadual/ Municipal) e a sociedade civil/ instituições privadas.

Parágrafo Terceiro: Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

Parágrafo Quarto: A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 136/98 de 16.04.1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO, aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e um (03.08.2001).

Valdivino Borges da Silva
Prefeito